

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº.5.674 DE 18 DE MARÇO DE 2008
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TERRENOS
SITUADOS NA QUADRA "S" DO CEMITÉRIO
MUNICIPAL DE LORENA.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a premente necessidade de liberação da Quadra "S" do Cemitério Municipal, para fins de concessões de terrenos aos munícipes interessados;

Considerando, ainda, a garantia do Princípio da Supremacia do Interesse Público.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de 62 (sessenta e dois) terrenos do Cemitério Municipal, localizados na Quadra "S", pelo período de 50(cinquenta anos) podendo ser renovado por igual período, mediante solicitação por escrito do concessionário.

Artigo 2º - Cada terreno possui a medida de 1,60(um metro e sessenta centímetros) X 2,40(dois metros e quarenta centímetros), conforme Memorial Descritivo da Área, Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º -A concessão ocorrerá mediante preenchimento da guia específica, no Setor de Tributação e pagamento à vista, no valor de R\$ 484,24(quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), após (15) quinze dias será entregue a escritura do respectivo terreno, pela Administração.

Artigo 4º - O concessionário terá um prazo de 120(cento e vinte) dias, após o recolhimento da guia, para construção de pelo menos uma gaveta e da galeria em conjunto, a qual terá acesso para 2(dois) túmulos, ficando a critério dos proprietários a construção e negociação da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 5º – O número de gavetas máximo permitido será de 05(cinco), sendo acima do solo no máximo 02(duas).

Artigo 6º - As vistorias nas áreas ocupadas no cemitério municipal serão realizadas pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, para fins de fiscalização e cadastramento.

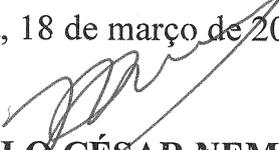
Parágrafo Único – Os terrenos que não estiverem com as devidas construções em andamento ou concluídas dentro do prazo estipulado, terão o cancelamento da escritura e serão revertidos à municipalidade, que terá plenos poderes administrativos para cedê-las a outros munícipes visando sempre o Princípio da Supremacia do Interesse Público, não acarretando nenhuma indenização para o antigo concessionário pelo valor pago.

Artigo 7º - O critério para concessão do terreno se dará por ordem de entrada no Setor de Protocolo.

Parágrafo Único – Fica estipulado que cada família poderá adquirir uma “única” concessão.

Artigo 8º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 5.655/08.

Lorena, 18 de março de 2008.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL